EXPEDIENTE DO DIA

EM 06 / 02 / 18

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 087
Em 06/02/2018
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolo
Em
ENCARREGADO

REQUERIMENTO Nº. 002/2018

Proponente: Ubaldino Saraiva

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni

Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. David Klippel

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

- REQUEIRO, QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANALISE A POSSIBILIDADE DE ALTERAR O ARTIGO 72 DO CÓDIGO DE OBRAS, NO QUE TANGE AO HORÁRIO DA COLETA DE ENTULHOS, PARA COLOCÁ-LOS NA PARTE DA MANHÃ E INICIAR O RECOLHIMENTO ÀS 13 HORAS, VISANDO À FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA MESMA E A APLICABILIDADE DAS PENALIDADES QUANDO CABÍVEIS, COM O OBJETIVO DE EVITAR A EXPOSIÇÃO DOS MESMOS EM VIAS PÚBLICAS, EM HORÁRIOS IMPRÓPRIOS PARA A REMOÇÃO E COLETAS.

- REQUEIRO, AINDA, QUE SEJA PROMOVIDA UMA CAMPANHA EDUCATIVA CONTEMPLANDO O TEMA, ENFATIZANDO OS HORÁRIOS DE COLETA, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES APLICADAS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO À LEI VIGENTE QUE DISPÕE SOBRE O ASSUNTO.

ORDEM DO DIA
EM 06 / 02 / 18

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2018.

APROVADO
EM 06 / 02 / 18
Presidente

Ubaldino Saraiva

Vereador

LEI MUNICIPAL Nº. 1.841, DE 10 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O SERVIÇO DISQUE-ENTULHO NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o serviço "DISQUE-ENTULHO", para coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil.

Parágrafo Único - São resíduos da construção civil, materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, foros argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

Art. 2° - Nos logradouros públicos do Municipio a remoção de entulhos, serão feitas nos horários compreendidos de 08 às 11 horas e de 15 às 18 horas, conforme dispõe o Art. 72 do Código de Obras Municipal.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos informará à população através de ampla divulgação o número de telefone a ser utilizado para solicitação do serviço Disque-Entulho.

Art. 4° – Adota-se o Código de Posturas do município e suas alterações, bem como o Código de Obras e suas alterações, para fiscalização e aplicação das penalidades decorrentes do não cumprimento das normas previstas em Lei para deposito de entulhos em via pública.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1841 / 2017
EM 10 / 07 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br